



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA

4

LEI Nº 1.234/2018
DE 12/08/2018



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

6º TERMO ADITIVO

A O

CONTRATO

Nº 126/2019

T.P. Nº 07/2019

PROCESSO Nº 001.2021.0303/PMSC



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO 126/2019

T.P. N°07/2019

PROCESSO N° 001.2021.0303/PMSC

04 11 21
fouci

Ofício 852/2021/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 03 de Novembro de 2021.

A Ilma. Senhora

Aline Magna Cardoso Barroso Lima

Procuradora Geral do Município

Assunto: **ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 126/2019**

Prezada Senhora,

Cumprimentando cordialmente, venho através do presente, solicitar parecer jurídico acerca do Aditivo de Prazo de 03 meses do **Contrato 126/2019**, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA**, que tem como objeto **Obras/Serviços de Pavimentação e drenagem da Avenida R2, do loteamento Rosa do Oeste, neste Município de São Cristóvão/SE.**

Para tanto estamos encaminhando em anexo documentos abaixo relacionados.

- **Justificativa Técnica de Aditivo;**
- **Autorização e Justificativa;**
- **Contrato Social;**
- **Contrato;**
- **Termos Aditivos anteriores;**
- **Atestado de execução de obras;**
- **Ordem de Serviço;**
- **Certidões Negativas.**

Sem mais para o momento, agradeço a atenção ao tempo em que me coloco a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,



Júlio Nascimento Júnior
Secretário Municipal
de Infraestrutura
São Cristóvão

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA CIDADE DE SÃO CRISTOVÃO – SERGIPE.

ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº 126/2019

REF. Pav. e Drenagem da Av. R2

ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ-MF nº 08.254.699/0001-28, sediada Rua Leolina Bacelar de Lima, nº 563, sala 05, Centro Feira de Santana-Ba, CEP 44.001-248, telefone (75) 3223-7527, e-mail: evan200726@yahoo.com.br, vem, **REQUERER ADITIVO DE PRAZO** para fins de execução de aditivo de serviço recentemente autorizado por este Município.

No projeto originário do Contrato nº 126/2019 em que pese constar serviços de passeio, pintura, acessibilidades, pavimentação, conforme item 6 da planilha da obra, não constavam outros custos necessários para execução dos referidos serviços.

Ocorre que se torna necessário outros serviços como demolição de alvenaria, retirada de entulho, alvenaria de bloco, ligação de água, etc, para que os serviços constantes do item 6 pudessem ser executados.

A situação fora resolvida recentemente com aprovação de aditivo de serviços datado de 26 de Agosto de 2021, todavia, considerando que estamos chegando ao final da obra, somente com concessão de aditivo de prazo nossa empresa terá condições de executar o aditivo de serviço destinados a construção de passeios e acessibilidade.



Enova - Construtora & Consultoria Ltda

Desta forma, diante do curto espaço de tempo entre a aprovação do aditivo de serviço e a data final estipulada para o final da obra, **REQUEREMOS** pela concessão de **ADITIVO DE PRAZO**.

Sem mais para o momento, ciente do acatamento do pedido e confiante na boa relação contratual existente, reiteramos os votos de estima e consideração.

Aracaju/SE, 18 de outubro de 2021.

Evanilsa Oliveira da Silva
Enova Construtora e Consultoria Ltda.

JUSTIFICATIVA ADITIVO DE PRAZO

OBJETO: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA AVENIDA R2, DO LOTEAMENTO ROSA DO OESTE, NO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE

EMPRESA CONTRATADA: ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 08.254.699/0001-28

NÚMERO DO CONTRATO: 126/2019

A obra encontra-se com um percentual executado de mais de 78,25% transcorrido quase dois anos do contrato, que tinha um prazo inicial de 6 meses, porém foram necessário 3 aditivos de prazo e um aditivo de serviço que não estavam previsto no projeto inicial, serviços indispensável para conclusão do objeto que foi aprovado recentemente para ser executado nesse prazo solicitado.

Desta maneira, pelos motivos aludidos anteriormente solicita-se a elaboração do termo de aditivo de prazo do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA**, uma vez que este se enquadra no art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/1993, por um período de **03 meses** para a conclusão do objeto.

São Cristóvão, 03 de novembro 2021.



FREDERICO DAMASCENO PINHEIRO
Engenheiro Fiscal - SEMINFRA
CREA - 2700827783

SECRETARIA
DE INFRAESTRUTURA



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

SECRETARIA
DE INFRAESTRUTURA



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

PCS Nº

/2021

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02051	15.451.1077	1112	44905100	15300000

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura de processo para elaboração de aditivo de prazo, do **contrato 126/2019** cujo objeto é a **PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA AVENIDA R2, DO LOTEAMENTO ROSA DO OESTE, NO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.**

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

O aditivo visa ajustar o prazo da obra devido aos novos serviços que serão necessários para a perfeita execução do contrato.

São Cristóvão, 03 de novembro de 2021

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR

Secretário Municipal de Infraestrutura



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**



ORDEM DE SERVIÇO

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019

CONTRATO Nº 126/2019

OBJETO: SERVIÇOS/OBRAS DE “PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA AVENIDA R2, DO LOTEAMENTO ROSA DO OESTE, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE”

VALOR: R\$ 742.067,62

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) MESES

CONTRATADA: ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA

Tendo em vista o **Contrato nº 126/2019**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA**, para prestar os serviços/obras de **“PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA AVENIDA R2, DO LOTEAMENTO ROSA DO OESTE, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE”**, de acordo com o Contrato acima citado, fica V.ª. Srª cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

Cumpre-se

São Cristóvão, 28 de novembro de 2019.

Antonio Marcos Santos de Azevedo
ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA
Contratada

José Vicente Maia Santos
JOSÉ VICENTE MAIA SANTOS
Diretor de Engenharia

Marcos Antônio de Azevedo Santana
MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Av Paulo Barreto de Menezes, 494 Bairro Romualdo Prado
São Cristóvão- Se CEP 49100-000



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 08.254.699/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:09:05 do dia 22/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/04/2022.

Código de controle da certidão: **3CD1.6CAE.F26A.1E4A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.254.699/0001-28

Razão Social: ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA

Endereço: R LEOLINDA BACELAR LIMA 563 SALA 05 / CENTRO / FEIRA DE SANTANA
/ BA / 44001-248

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/11/2021 a 08/12/2021

Certificação Número: 2021110902014085788310

Informação obtida em 17/11/2021 13:33:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.254.699/0001-28
Certidão nº: 41635394/2021
Expedição: 22/10/2021, às 10:06:41
Validade: 19/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.254.699/0001-28**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2021 / 164997

CONTRIBUINTE:	ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA
ENDEREÇO:	RUA LEOLINDA BACELAR, 563, 39.397-5/70.298-6 - CENTRO
CNPJ/CPF:	08.254.699/0001-28
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	35.298-5
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	764-1
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	21/10/2021
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	21/12/2021

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico:

<http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

Esta CERTIDÃO abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos TRIBUTOS MUNICIPAIS. É válida pelo prazo de 60 DIAS, contado a partir da data da sua emissão.

Código de verificação de autenticidade:

15853c9a5d759e5038e0806f9e51f09a

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20214338125

RAZÃO SOCIAL	
ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA - EPP	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
069.791.174 - BAIXADO	08.254.699/0001-28



Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 22/10/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

	Consulta Pública ao Cadastro do Estado da Bahia	
Data da Consulta: 22/10/1921		Número da Consulta:

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ: 08.254.699/0001-28	Inscrição Estadual: 069.791.174	UF: BA
Razão Social: ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA - EPP		

ENDEREÇO

Logradouro: RUA LEOLINDA BACELAR DE LIMA		
Número: 563	Complemento: SALA 05	Bairro: CENTRO
UF: BA	Município: FEIRA DE SANTANA	CEP: 44001248
Endereço Eletrônico: joildo@ig.com.br	Telefone: (75) 32218021	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica: Obras de urbaniza♦♦♦o - ruas, pra♦as e cal♦adas	
Data da Inscrição Estadual: 31/08/2006	Usuário SEPD : -----
Situação Cadastral Atual: Não Habilitado	Data desta Situação Cadastral: 30/08/2018
Condição: EMPRESA PEQUENO PORTE	
Observações:	
Regime de Apuração de ICMS: SIMPLES NACIONAL	

Observações:

- Os dados acima são baseados em informações existentes na base de dados da Sefaz-Bahia e demonstra a situação cadastral do contribuinte nesta data.

[Voltar para nova seleção de contribuinte \(BA\).](#)
[Acessar cadastro de outro Estado](#)

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2019


TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de "pavimentação e drenagem da Avenida R2, do Loteamento Rosa do Oeste, neste Município de São Cristóvão/SE"

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **Enova Construtora e Consultoria Ltda. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.254.699/0001-28, com sede na rua Leolinda Bacelar de Lima, nº 563, sala 05, Centro, Feira de Santana/BA, CEP 44001-248, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhora **Evanilza Oliveira da Silva**, brasileira, maior e capaz empresária, Carteira de Identidade nº 0261578960 SSP/BA, CPF nº 224.955.765-91, conforme instrumento procuratório anexo, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso VI do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas


1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 465/2020 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 06 (seis) meses, contado a partir do término do interregno inicial, totalizando assim um período de 12 (doze) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 22 de junho de 2020.



Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante



Enova Construtora e Consultoria Ltda. - ME
Evanilza Oliveira da Silva
Contratada

Fis. 34

Rub. 00

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2019

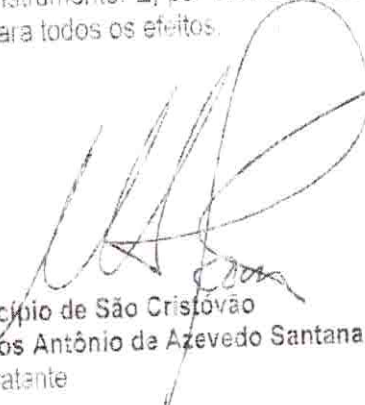
TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de “pavimentação e drenagem da Avenida R2, do Loteamento Rosa do Oeste, neste Município de São Cristóvão/SE”


O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.126.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **Enova Construtora e Consultoria Ltda. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.254.699/0001-28, com sede na rua Leolinda Bacelar de Lima, nº 563, sala 05, Centro, Feira de Santana/BA, CEP 44001-248, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhora **Evanilsa Oliveira da Silva**, brasileira, maior e capaz, empresária, Carteira de Identidade nº 0261578960 SSP/BA, CPF nº 224.955.765-91, conforme instrumento procuratório anexo, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso VI do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente ADITIVO, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. **Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 771/2020 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 06 (seis) meses, contado a partir do término do último interregno, totalizando assim um período de 18 (dezoito) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 05 de outubro de 2020.


Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante


Enova Construtora e Consultoria Ltda. - ME
Evanilsa Oliveira da Silva
Contratada

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2019

TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de “pavimentação e drenagem da Avenida R2, do Loteamento Rosa do Oeste, neste Município de São Cristóvão/SE”

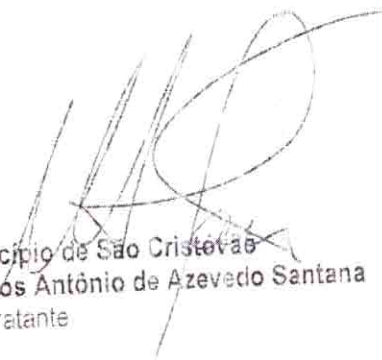
O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **Enova Construtora e Consultoria Ltda. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.254.699/0001-23, com sede na rua Leolinda Bacelar de Lima, nº 563, sala 05, Centro, Feira de Santana/BA, CEP 44001-248, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhora **Evanilisa Oliveira da Silva**, brasileira, maior e capaz, empresária, Carteira de Identidade nº 0261578960 SSP/BA, CPF nº 224.955.765-91, conforme instrumento procuratório anexo, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso VI do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 407/2021 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 06 (seis) meses, contado a partir do término do último interregno, totalizando assim um período de 24 (vinte e quatro) meses desde a ordem de serviço.

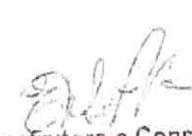
Parágrafo único. Resta pactuado que a prorrogação do contrato não surtirá qualquer reflexo econômico-financeiro, particularmente quanto ao item administração local, renunciando a contratada a qualquer pedido nesse sentido.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 06 de maio de 2021.



Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante



Enova Construtora e Consultoria Ltda. - ME
Evanilisa Oliveira da Silva
Contratada



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

Contrato nº 47/2019

Contrato de empreitada por preço unitário que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa Enova Construtora e Consultoria Ltda. - EPP

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.254.699/0001-28, com sede na rua Leolinda Bacelar de Lima, nº 563, sala 05, Centro, Feira de Santana/BA (CEP 44001-248), neste ato por conduto de sua representante legal, a senhora **Evanilsa Oliveira da Silva**, brasileira, maior e capaz, empresária, Carteira de Identidade nº 0261578960 SSP/BA, CPF nº 224.955.765-91, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Empreitada por Preço Global**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Tomada de Preços nº 007/2019** e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga a executar para o Contratante, sob o regime de empreitada por preço unitário, os serviços/obras de **"pavimentação e drenagem da Avenida R2, do Loteamento Rosa do Oeste, neste Município de São Cristóvão/SE**, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

1.2. Fica expressamente vedada, ainda que parcialmente, a subcontratação da obra/serviço, salvo com expressa autorização do Contratante. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

1.3 Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 8.4, alíneas de "c" a "g" do Edital da licitação.

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo **contratante**, com base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as partes estimam em **R\$ R\$ 742.067,62 (setecentos e quarenta e dois mil e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos)**.

2.2. O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do Contratante.

2.4. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a Contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesí, Senai, Sebrae, Incra e salário-educação.

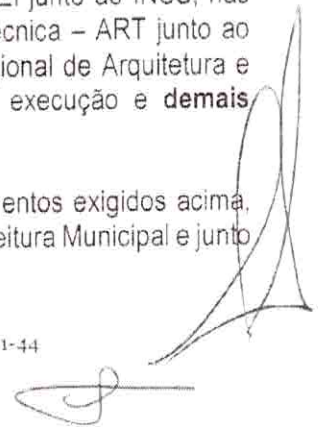
2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo contratante, ou obrigações da contratada para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o contratante, o pagamento será susado para que a contratada tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da contratada.

2.8. O contratante, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de 30 (trinta) dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo contratante.

2.9. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CEI junto ao INSS, nas hipóteses exigidas legalmente, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução e demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017.

2.10. A contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.



2.11. Sem prejuízo do disposto no item 2.9, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.12. O pagamento do item serviço de administração local será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste contrato são oriundos do **Governo Federal (União), no importe de R\$ 789.800,00 (setecentos e oitenta e nove mil e oitocentos reais)** e vinculado ao Contrato de Repasse nº 1031731-30/2016; e, a título de contrapartida, do Município de São Cristóvão cujas despesas, **no valor de R\$ 36.731,95 (trinta e seis mil, setecentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos)**, serão consignadas na Dotação Orçamentária assim especificada: Unidade Orçamentária: 02051. Classificação Funcional – Programática: 15.451.1077. Projeto Atividade: 1165. Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. Fonte de Recursos: 15100000 e 10010000.

4. DO PRAZO

4.1. As obras e serviços objetos deste contrato deverão ser executados e concluídos no prazo total de **06 (seis) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integrará o contrato, contado da emissão da Ordem de Serviços.

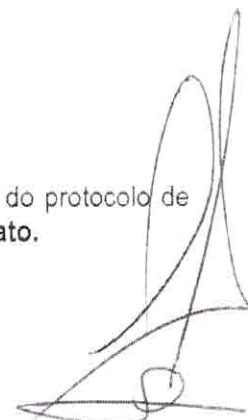
4.2. Será admitida a sua prorrogação, nos termos e nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que por razões justificadas e para a qual a Contratada não tenha contribuído, mediante prévia autorização de quem compete celebrar o contrato.

4.3. Eventual paralisação ou suspensão do contrato, em decorrência de ordem da Contratante, devidamente justificada, implicará no ajuste do cronograma físico-financeiro de modo a suprimir do prazo de execução os dias parados.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

5.1. Pagar à **Contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo Gestor do Contrato**.





5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimentos e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

a) os serviços serão executados observando-se o cronograma da obra e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;

b) será admitido ao prazo do cronograma da obra um acréscimo referente aos dias de paralisação por força maior ou caso fortuito ou de outra natureza ao qual não tenha dado causa a **contratada**, desde que reste comprovado e seja aceito pelo **contratante**;

c) a **contratada** deve respeitar a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes e acatar as recomendações do(s) profissional(ais) de segurança do trabalho, sob pena de paralisação dos serviços, o que não a eximirá das obrigações e penalidades previstas nas cláusulas contratuais referentes a prazos e multas;

d) a **contratada** deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, no âmbito interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da FISCALIZAÇÃO, além de evitar danos ou aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas;

e) a execução de qualquer serviço aos sábados, domingos e/ou feriados, ou fora do expediente normal de trabalho, somente será admitida com a autorização do **contratante**;

f) a pedido do **contratante**, a **contratada** deverá retirar da obra qualquer empregado ou preposto cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;

g) obriga-se a **contratada** a reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;

h) a **contratada** fica obrigada, exclusivamente às suas expensas, a reparar ou a refazer todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;

i) responsabiliza-se a **contratada** pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;

j) obriga-se, também, a garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;

k) a **contratada** assegurará ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;

l) a **contratada** indenizará o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;

m) a **contratada** deverá cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;

n) a **contratada**, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação;

o) responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor;

p) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;

q) observar e atender às normas de limpeza vigentes na obra, principalmente na sua área do trabalho;

r) atender a todas as exigências e despesas de seguro contra acidente de trabalho;



s) a ressarcir o **contratante** dos eventuais prejuízo e despesas acarretados pela má execução dos serviços;

t) a manter na obra um preposto seu para orientar e fiscalizar seu pessoal; além de disponibilizar para o **contratante** toda a documentação relativa ao seu pessoal, particularmente, a ficha de registro e a página de anotação e registro na CTPS do contrato de trabalho;

u) a **contratada** garantirá ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes.

7. DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A **contratada** deverá apresentar ao **contratante**, no prazo de 10 dias após a assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, em qualquer das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos (caução em dinheiro ou em título da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída ou liberada após a execução satisfatória dos serviços e entrega e recebimento do objeto.

7.2. A garantia não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. E sendo prestada em dinheiro, a restituição será pelo saldo que se apresentar no dia.

7.3. Na hipótese de rescisão motivada pela **contratada** e/ou prejuízos causados ao **contratante**, a garantia se reverterá integralmente em favor deste último (Município de São Cristóvão), sem embargo da cobrança de eventual diferença entre o importe da caução e o débito havido ou o dano causado.

7.4. Nos casos de desconto ou retenção resultante da aplicação de multa(s) sobre a garantia, fica obrigado o Contratado a recompor seu valor original, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, até que se alcance o percentual de 5% referido no item 7.1, sob pena de rescisão do contrato.

7.5. A garantia deverá ter, como validade mínima, o prazo de execução contratual acrescido de mais 60 (sessenta) dias.

7.6. A garantia prestada em dinheiro será depositada em poupança do banco indicado pelo Município, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira.

7.7. O levantamento garantia por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento nesse sentido, acompanhado do documento de recibo correspondente, após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS OBRAS/ SERVIÇOS".

8. DAS PENALIDADES



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

8.2. Além da multa do item 8.1., a **contratada** também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com o Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber a **contratada**.

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, **respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e o qual a contratada ficará obrigada a aceitar**.

9.2. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá



ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.3. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido, segundo as diretrizes do item 9.2..

9.4. Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. **E qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.**

9.5. Não terá a **contratada** direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

9.6. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;
- e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

9.7. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, salvo mediante expressa autorização do Município de São Cristóvão. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

9.8. Considerar-se-á parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

10.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste Contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do Contratante, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a Contratada de tudo a respeito.

10.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a **contratada** deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

10.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do **contratante** quanto aos serviços executados e desde que tenha a **contratada** efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

11. GESTOR DO CONTRATO

11.1. A gerência/fiscalização deste Contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o Contratante indicar em substituição.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **contratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresse consentimento do **contratante**.

12.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o **Edital da Tomada de Preços nº 07/2019 e seus anexos, além da proposta ofertada pela Contratada e anexos.**

12.3. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

12.4. É obrigação da **contratada** manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. DO FORO DE ELEIÇÃO

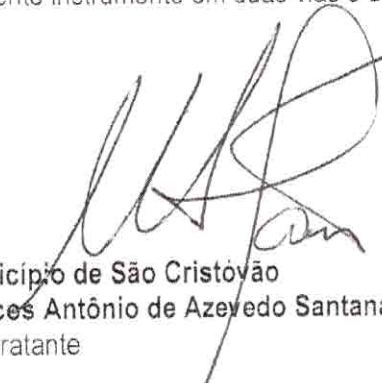
13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.




SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 12 de setembro de 2019.




Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante



Enova Construtora e Consultoria Ltda. - EPP
Evanilisa Oliveira da Silva
Contratada

Constitui objeto desta licitação a seleção da melhor proposta para a contratação de empresa especializada visando a execução das obras/serviços de "pavimentação e drenagem da Avenida R2, do Loteamento Rosa do Oeste, neste Município de São Cristóvão/SE", de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas - Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

ÍNDICE DA HABILITAÇÃO	
DOCUMENTOS	
HABILITAÇÃO JURIDICA	PÁGINA
CONTRATO SOCIAL	1
IDENTIDADE DOS SÓCIOS	2-7
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	8-11
CERTIDÃO DE REGISTRO PESSOA JURIDICA - SE	12
CERTIDÃO DE REGISTRO PESSOA JURIDICA	13
CERTIDÃO DE REGISTRO PESSOA FÍSICA	14
CATS	15
DECLARAÇÃO - Engenheiro Civil	16-41
INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	42
DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA E RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS	43
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR	44
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA	45
BALANÇO	46
CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO PROFISSIONAL - CONTADOR	47-64
CERTIDÃO ESTADUAL - FALÊNCIA	65
CERTIDÃO ESTADUAL - INSOLVÊNCIA	66
REGULARIDADE FISCAL	67
CNPJ	68
CONSULTA PÚBLICA AO CADASTRO DO ESTADO DA BAHIA	69
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL	70
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAIS	71
CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS	72
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	73
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	74
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	75
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR	76
TERMO DE ENCERRAMENTO	77
Feira de Santana, 26 de julho de 2019	78


Enova Construtora e Consultoria Ltda.

CNPJ: 08.254.699/0001-28

Rep. Legal: Evanilisa Oliveira da Silva

CPF: 224.955.765-91

529
6



Enova - Construtora & Consultoria Ltda

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO- SERGIPE
PROCESSO Nº 003.2019.0069/PMSC
TOMADA DE PREÇOS 007/2019

ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 08.254.699/0001-28

OBJETO DA LICITAÇÃO

Constitui objeto desta licitação a seleção da melhor proposta para a **contratação de empresa especializada visando a execução das obras/serviços de “pavimentação e drenagem da Avenida R2, do Loteamento Rosa do Oeste, neste Município de São Cristóvão/SE”**, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

(Handwritten marks and signatures)

ENOVA CONSTRUTORA & CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 08.254.699/0001-28 - Ins. Est. 069791174EP - INSC. MUNIC: 35.298-5
Rua Leolinda Bacelar de Lima nº 563 sala 05 Centro Feira de Santana-Ba. CEP 44.001-248
Telefone: / Celular: (75) 9977-1196 / Fax: (75) 3223-7527

(Handwritten signature)

525
8
E N O V A

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE ENOVA
CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA EPP**

CNPJ nº 08.254.699/0001-28

E N O V A

EVANILSA OLIVEIRA DA SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 26/03/1961, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 224.955.765-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 02615789 60, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na AVENIDA RIO DE JANEIRO, nº 72, CONDOMÍNIO ROSANGELA CARVALHO, PEDRA DO DESCANSO, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44.007-095, BRASIL.

ELISANGELA MARIA OLIVEIRA DA SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 04/11/1971, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 640.146.225-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3.602.174, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na RUA SANTANOPOLIS, nº 880, CENTRO, IRARA, BA, CEP 44.255-000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA EPP, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202944209, com sede Rua Leolinda Bacelar de Lima, 563, Sala 05, Centro Feira de Santana, BA, CEP 44.001-248, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.254.699/0001-28, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 900.000 (novecentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de NESTE ATO EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS, este fica assim distribuído:

EVANILSA OLIVEIRA DA SILVA, com 891.000 (oitocentos e noventa e um mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 891.000,00 (oitocentos e noventa e um mil reais) integralizado.

ELISANGELA MARIA OLIVEIRA DA SILVA, com 9.000 (nove mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) integralizado.

Req: 8160000989398

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97647651 em 22/03/2017
Protocolo 175059934 de 13/03/2017
Nome da empresa ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA EPP NIRE 29202944209
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 127585519407960
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

526
8

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE ENOVA
CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA EPP.**

CNPJ nº 08.254.699/0001-28

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a Sócia EVANILSA OLIVEIRA DA SILVA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO

EVANILSA OLIVEIRA DA SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 26/03/1961, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF/MF nº 224.955.765-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 02615789 60, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na AVENIDA RIO DE JANEIRO, 72, CONDOMINIO ROSANGELA CARVALHO, PEDRA DO DESCANSO, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44.007-095, BRASIL.

ELISANGELA MARIA OLIVEIRA DA SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 04/11/1971, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF/MF nº 640.146.225-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3.602.174, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na RUA SANTANOPOLIS, 880, CENTRO, IRARA, BA, CEP 44.255-000, BRASIL.

Req: 81600000989398



Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97647651 em 22/03/2017
Protocolo 175059934 de 13/03/2017

Nome da empresa ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA EPP NIRE 29202944209

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 127585519407960

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2017
por Hélio Porteira Ramos - Secretário Geral



527
t

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA EPP.

CNPJ nº 08.254.699/0001-28

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA EPP, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202944209 em 21/08/2006, com sede Rua Leolinda Bacelar de Lima, 563, Sala 05, Centro Feira de Santana, BA, CEP 44.001-248, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.254.699/0001-28, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DENOMINAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa de responsabilidade limitada gira sob o nome empresarial ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA EPP.

DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa tem a sua sede na Rua Leolinda Bacelar de Lima, 563, Sala 05, Centro Feira de Santana, BA, CEP 44.001-248.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa tem os seguintes objetos:

OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS, CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, MANUTENCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES, CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO, CONSTRUCAO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL E ESTRUTURAS PRE-MOLDADAS, CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, OBRAS DE CONSTRUCAO CIVIL, PONTES, DRENAGEM, PAVIMENTACAO, CONTENCAO E PROTECAO DE ENCOSTAS E CONSTRUCAO DE MUROS DE ARRIMO, DEMOLICOES, PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, PERFURACOES E SONDAGENS DE POCOS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS, INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO E REFRIGERACAO, INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO, SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO CIVIL, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO.

Req: 81600000989398

[Handwritten signatures and initials]

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97647651 em 22/03/2017
Protocolo 175059934 de 13/03/2017
Nome da empresa ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA EPP NIRE 29202944209
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 127585519407960
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

[Handwritten signature]

528
f

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE ENOVA
CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA. EPP.**

CNPJ nº 08.254.699/0001-28

- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4120-4/00 - construção de edifícios
- 4312-6/00 - perfurações e sondagens
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem
- 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica
- 4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 4322-3/03 - instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 4399-1/99 - serviços especializados para construção não especificados anteriormente
- 4311-8/02 - preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 4311-8/01 - demolição de edifícios e outras estruturas
- 4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas
- 4292-8/02 - obras de montagem industrial
- 4223-5/00 - construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
- 4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 4221-9/05 - manutenção de estações e redes de telecomunicações
- 4221-9/03 - manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital social é da importância de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), divididos em 900.000 (novecentas mil) de quotas no valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, pelas sócias, com participação de 99% (noventa e nove por cento) e 1% (um por cento) para cada uma, respectivamente, conforme quadro abaixo:

SÓCIOS	QUANT. DE COTAS	PARTIC. (%)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL(R\$)
Evanilsa Oliveira da Silva.....	891.000	99	1,00	891.000,00
Elisangela Maria Oliveira da Silva.....	9.000	01	1,00	9.000,00
Totais.....	900.000	100		900.000,00

Parágrafo Único. A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

(Handwritten signatures and marks)

Req: 81600000989398

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97647651 em 22/03/2017
 Protocolo 175059934 de 13/03/2017
 Nome da empresa ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA EPP NIRE 29202944209
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 127585519407960
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2017
 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

(Handwritten signature)

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE ENOVA
CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA EPP**

CNPJ nº 08.254.699/0001-28

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. O início das atividades se deu em 21/08/2006 e seu prazo de duração é indeterminado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a EVANILSA OLIVEIRA DA SILVA, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo à titular, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único. Os lucros apurados poderão ser distribuídos as empresárias a qualquer momento.

DA DISSOLUÇÃO, RESOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA

CLÁUSULA NONA. Ocorrendo falecendo ou interdito qualquer sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou da sócia remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

(Handwritten signatures and initials)

Req: 8160000989398

(Handwritten signature) Página 5
(Handwritten text) autenticação
volta



Certifico o Registro sob o nº 97647651 em 22/03/2017
Protocolo 175059934 de 13/03/2017
Nome da empresa ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA EPP NIRE 29202944209
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 127585519407960
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

(Handwritten signature)

530
f

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA EPP

CNPJ nº 08.254.699/0001-28

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a suas sócias.

DAS FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

CLÁUSULA DÉCIMA. A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DA RETIRADA PRÓ-LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA. A titular pode fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore", desde que sejam observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece FEIRA DE SANTANA-BA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

FEIRA DE SANTANA-BA, 9 de março de 2017.

Evaniisa Oliveira da Silva
EVANILSA OLIVEIRA DA SILVA
CPF: 224.955.765-91

Elisângela Maria Oliveira da Silva
ELISANGELA MARIA OLIVEIRA DA SILVA
CPF: 640.146.225-68



Req: 8160000989398

Página 6



Certifico o Registro sob o nº 97647651 em 22/03/2017
Protocolo 175059934 de 13/03/2017
Nome da empresa ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA EPP NIRE 29202944209
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 127585519407960
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - OFÍCIO DE REGISTRO E TABELAMENTO DE NOTAS - Código CNJ 01 9720
 Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 6º e 7º do Art. 41 e 2004 da Lei Federal nº 500-194 de 19/09/98
 e o Lei Estadual nº 7012/99 autenticado por meio de imagem digitalizada, reprodução fiel
 do documento original e do seu conteúdo. O conteúdo é válido. Data: 19/09/2017
Cód. Autenticação: 79420310171604190377-1; Data: 03/10/2017 16:05:05
 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFU55795-UURJ,
 Valor Total do Ato: R\$ 4,12
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

OFÍCIO DE NOTAS DE FEIRA DE SANTANA
 nº 1431 - Centro - Feira de Santana - BA - CEP 44061-405 - Fone: (75) 3611.209
 Adv. Valdeir Costa Carneiro - Tabuleira

Certifico e dou fe que a copia e a reprodução fiel do documento apresentado.
 Emol: R\$ 1,98 Taxas: R\$ 2,17 Total: R\$ 4,15

GABRIEL SANTOS LIMA - ESCRIVENTE
 FEIRA DE SANTANA - BA - 20/09/2017
 VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO
 E-mail: gabrielvsm@ofn.com.br

Gabriel Santos Lima
 Escrevente
 004170
 Autenticado
 Gabriel Santos Lima
 Escrevente

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 02.615.789-60
 26-07-2014
 EVANILSA OLIVEIRA DA SILVA
 LEODEGAR TEMÓTIO DA SILVA
 MARGARIDA OLIVEIRA DA SILVA
 26-03-1961
 C.CAS. CM FEIRA DE SANTANA BA DS
 2º OFÍCIO LV 00009 FL 105 RT 0004889
 224.955.765-91
Evanilsa M.S. de Oliveira pint
 LEI Nº 7.116 DE 2006/03

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 SÃO MASTRETTA
 MÃO MASTRETTA
 CARTEIRA DE IDENTIDADE


Evanilsa Cabrita de Almeida

38

532
8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 56030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

- DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA - EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA - EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **17/07/2019 11:57:41 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 828641

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **28/09/2019 10:56:07 (hora local)**.

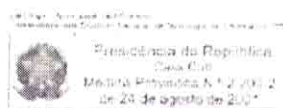
¹**Código de Autenticação Digital:** 79420310171604190377-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

- O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b50af02c65165445377380033bfe8939334d09ecc4eb865904d10a947e4f0fad80f541eccc4dc49cc19da7ca4594fad2776fa4324668fba264379532a1cabbd39



[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]

Processo nº 001.2021.0303/PMSC

Parecer PGM Nº: 1127/2021

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de vigência e de execução

EMENTA:

Contrato nº 126/2019. Alteração contratual. Prorrogação do prazo de vigência e de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, §1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Previsão no edital e no contrato – itens 4.2 e 4.3.

I- Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao Contrato nº 126/2019, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a execução das obras e serviços **“pavimentação e drenagem da Avenida R2, do Loteamento Rosa do Oeste, neste Município de São Cristóvão/SE”**, neste Município de São Cristóvão.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a não execução do objeto no lapso anterior decorreu da necessidade de acréscimo de novos serviços como coleta das águas servidas, já contemplados no aditivo de valor nº 001.2021.0195. Hoje os serviços de pavimentação e drenagem da Avenida R2 encontram-se com mais de 78,25% das obras executadas;

Por isso, entende o fiscal do contrato pela necessidade de prorrogação do prazo de execução do contrato, por mais 03 (três) meses, a fim de possibilitar a execução integral e entrega do objeto.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, preceitua o inciso II do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, que **“os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;**

Diante da documentação e das justificativas, houve um termo aditivo de preço pela inclusão de serviços novos, que alterou substancialmente as condições de execução, como no caso na



necessidade de incluir serviços como coleta das águas servidas, que como consequência atrasa a execução da pavimentação. Hoje os serviços da Avenida R2 encontram-se com mais de 78,25% das obras executadas;

A prorrogação do prazo visa permitir a execução e entrega do objeto tal qual concebido e buscado, sob pena de evidente prejuízo ao interesse público. Atentaria contra esse interesse não concluir a empreitada e abandonar a obra no estágio em que se encontra, já com 78,25% até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a Administração Municipal e a população desse instrumento de infraestrutura tão essencial.

De qualquer forma, impõe-se não olvidar a natureza da contratação, porque a hipótese é do que se denominada “contrato por escopo”, quando a Administração ajusta em vista da obtenção de um produto certo e determinado. O objeto, por consequência, somente se consumará com a entrega do bem. O prazo a ser fixado cumpre o necessário propósito de se exigir do particular celeridade e eficiência para o alcance e satisfação do interesse coletivo, jamais de por fim a relação.

Ele (o prazo), por isso, nos contratos por escopo, não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, apenas tornaria e torna o devedor em mora. O quanto disposto na Lei nº 8.666/93 – art. 78, incisos I a V, c/c seu parágrafo único e art. 79, § 1º -, a nosso juízo, reforça esse entendimento ao exigir a necessidade de processo administrativo, quando da inexecução contratual, inclusive motivada pela não observância do prazo, e uma decisão fundamentada, com a garantia da ampla defesa e do contraditório, para que se possa extinguir o contrato.

E mesmo diante disso, a bem do interesse público, poderia a Administração Pública optar, em vez da rescisão unilateral, se essa hipótese se revelar mais gravosa ao bem comum, pela sanção de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar, pela declaração de inidoneidade e, cumulativamente, pela sanção de multa, nos termos que disciplina o art. 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e do contrato, se o não cumprimento do prazo for de responsabilidade da contratada.

Sem embargo do que expressamente dispõe a legislação, o Tribunal de Contas da União, a despeito de já ter se manifestado no sentido contrário, também opinou e decidiu que, no contrato por escopo, **“inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado”** (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o Contrato nº 126/2019 e impedir, por isso, a formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e satisfatória do objeto, não se revela a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração e à coletividade. Em outros termos, sem a implementação da prorrogação não haverá



objeto e, por conseguinte, inexistirá a satisfação, nem mesmo parcial, do interesse público primário que impôs a celebração do contrato.

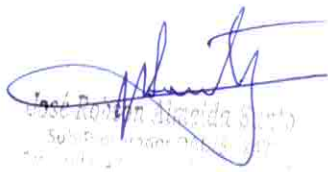
III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo por mais **03 (três) meses**, contado do término do último prazo de execução, a teor do disposto e autorizado no inciso II do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, razão pela qual somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 22 de novembro de 2021.


José Roberto Almeida (Assessor Jurídico)
São Cristóvão/SE, 22 de novembro de 2021.



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**

4

CIDADE
MAIS ANTIGA
DO BRASIL




Organização
Municipal de São Cristóvão

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 126/2019

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, na qualidade de autoridade competente, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.2 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do **CONTRATO Nº 126/2019**, por mais **03 (três) meses**, desde o término do prazo derradeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Cristóvão/SE, 22 de novembro de 2021.


Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**

4

CIDADE
MAIS ANTIGA
DO BRASIL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2019

TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de “**pavimentação e drenagem da Avenida R2, do Loteamento Rosa do Oeste, neste Município de São Cristóvão/SE**”

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **Enova Construtora e Consultoria Ltda. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.254.699/0001-28, com sede na rua Leolinda Bacelar de Lima, nº 563, sala 05, Centro, Feira de Santana/BA, CEP 44001-248, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhora **Evanilsa Oliveira da Silva**, brasileira, maior e capaz, empresária, Carteira de Identidade nº 0261578960 SSP/BA, CPF nº 224.955.765-91, conforme instrumento procuratório anexo, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso II do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 1123/2021 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 03 (três) meses, contado a partir do término do último interregno, totalizando assim um período de 27 (vinte e sete) meses desde a ordem de serviço.

Parágrafo único. Resta pactuado que a prorrogação do contrato não surtirá qualquer reflexo econômico-financeiro, particularmente quanto ao item administração local, revisão e reajuste de preço, renunciando a contratada a qualquer pedido nesse sentido.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 22 de novembro de 2021.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

Enova Construtora e Consultoria Ltda. - ME
Evanilsa Oliveira da Silva
Contratada



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

Ano V - Nº 1.432 - Edição de Quarta-feira, 08 de Dezembro de 2021

PODER EXECUTIVO

PREFEITO DO MUNICÍPIO
MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA

Vice-PREFEITO DO MUNICÍPIO
PAULO ROBERTO DE SANTANA JUNIOR

**SEGOV-Secretaria Municipal de Governo e
Relações Comunitárias**
PAULO ROBERTO DE SANTANA JUNIOR

SEMPAZ- Secretaria Municipal da Fazenda
ELDRIO CARDOSO DA FRANÇA

**SEPMOG- Secretaria Municipal de
Planejamento Orçamento e Gestão**
JOSENETO OLIVEIRA SANTOS

**SEMINFRA- Secretaria Municipal
de Infraestrutura**
JÚLIO NASCIMENTO JUNIOR

**SEMSURB-Secretaria Municipal de
Serviços Urbanos**
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

**SEMAP-Secretaria Municipal do Meio
Ambiente, da Agricultura e Pesca**
EDMILSON SANTOS BRITO

**SEMEL: Secretaria Municipal do
Esporte e Lazer**
KLEWERTON JOSÉ SIQUEIRA SANTOS

PGM-Procuradoria Geral do Município
ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA

CGM-Controladoria Geral do Município
SUENIO WALTTEMBERG
GONÇALVES E SILVA

SEMED-Secretaria Municipal de Educação
QUITERIA LUCIA ARAUJO DE BARROS

SMS-Secretaria Municipal de Saúde
FERNANDA RODRIGUES DE
SANTANA GÓES

**SEMAST- Secretaria Municipal de
Assistência Social e do Trabalho**
LUCIANNE ROCHA LIMA

**SAAE- Serviço Autônomo de
Água e Esgoto**
CARLOS ANTÔNIO SOARES DE MELO

**FUMCTUR- Fundação Municipal de
Cultura e Turismo "João Bebe Água"**
PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

**SMTT- Superintendência Municipal de
Trânsito e Transportes**
NILTON JOSÉ DOS SANTOS

EXECUTIVO

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2019

TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de "pavimentação e drenagem da Avenida R2, do Loteamento Rosa do Oeste, neste Município de São Cristóvão/SE"

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXX 813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171 XXX XXX-04, e a empresa **Enova Construtora e Consultoria Ltda. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.254.699/0001-28, com sede na rua Leolinda Bacelar de Lima, nº 563, sala 05, Centro, Feira de Santana/BA, CEP 44001-248, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhora **Evanilisa Oliveira da Silva**, brasileira, maior e capaz, empresária, Carteira de Identidade nº XXXXXX960 SSP/BA, CPF nº 224 XXX XXX-91, conforme instrumento procuratório anexo, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso II do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 1123/2021 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato por mais 03 (três) meses, contado a partir do término do último interregno, totalizando assim um período de 27 (vinte e sete) meses desde a ordem de serviço.

Parágrafo único. Resta pactuado que a prorrogação do contrato não surtirá qualquer reflexo econômico-financeiro, particularmente quanto ao item administração local, revisão e reajuste de preço, renunciando a contratada a qualquer pedido nesse sentido.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 22 de novembro de 2021.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

Enova Construtora e Consultoria Ltda. – ME
Evanilisa Oliveira da Silva
Contratada

SECRETARIAS



MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2021
PROCESSO LICITATÓRIO 001.2021.0272



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(A) PREFEITO MUNICIPAL DO(A) **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE** comunica aos interessados e participantes do **PREGÃO ELETRÔNICO 25/2021** referente à 4ª sessão Licitatória em seu objeto e o Regime de Preço para Futuro Contratado de Empresa Especializada em Gestão de Informação (FCM) (Atendimento de Contratos Controlados) para Prestação de Serviços de Digitalização de documentos, Tratamento e Gerenciamento Eletrônico de Informação, Ingestão de Documentos, Catalogação, Controle de Qualidade, Captação de imagens, o reconhecimento óptico de caracteres - (OCR, indexação), consulta ao sistema, gerenciamento de correção de erros em software com geração de documentos em massa, conversão de arquivos físicos para digitais com disponibilização de texto em ítem para consulta, pesquisa e recuperação em software de gerenciamento e mineração de documentos para formato xml e estrutura eletrônica, Certificação Digital, organização, suporte técnico, treinamento e software de gerenciamento eletrônico de documentos (GED) com armazenamento de um projeto além de disponibilização em massa dos documentos digitalizados, conforme metodologia de trabalho aqui referida, cujo quantitativo de páginas e tabeladas no de Termo de Referência, para atender às necessidades dos Órgãos e Entidades integrantes da Prefeitura de São Cristóvão/SE, que **ADJUDICA** nos termos do inciso Iº do Art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, o objeto do certame a(s) empresa(s):